



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001068493 DE 1993

7 - 3850

NATUREZA : FL

01-0684/93-0 DE 21/09/93

PROMOVENTE: VEREADOR.

ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO

EMENTA :

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE ÁREAS LIVRES LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO PARA SEREM UTILIZADAS COMO CAMPO DE FUTEBOL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INDICE :

CAMPO DE FUTEBOL
FUTEBOL AMADOR
INSTITUICAO ESPORTIVA
IPTU
ISENCAO TRIBUTARIA

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 11:02:53

00000011444-80



ARQUIVADO EM

15/01/97

Matéria: PL 684/1993, ANDRE LUIZ COSTA DOS SANTOS



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no. autuada em 30/09/2015 00:00:00.
no. 684 de 1993
de proc
Is. 1

LIDO HOJE 21 SET 1993
ÀS COMISSÕES DE:
COMISSÃO DE JURISDIÇÃO
POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
ATIVIDADES ECONÔMICAS
CULTURA, Lazer e Esportes
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PR. L. 115

01 - PL
01-0684/93-0

PROJETO DE LEI Nº
== == ==

Dispõe sobre a permissão de áreas livres localizadas no município, para serem utilizadas como campo de futebol e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Será concedida a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU para as áreas que vierem a ser utilizadas de acordo com o disposto nesta Lei.

Art. 2º - Fica permitido às entidades esportivas e aos proprietários de áreas livres, com um mínimo de 12.000 m² estabelecer a firmar acordos com a Prefeitura para uso das mesmas como campo de futebol e áreas de lazer.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, passam a denominar-se Entidades Esportivas, os Clubes de Futebol de Varzea e Proprietários, os donos de áreas livres que pretendem ser beneficiados com as vantagens estabelecidas.

§ 2º - Em se tratando de área que comporte mais de 1 (hum) campo de futebol, a isenção será aplicada à área ocupada por esses campos.

Art. 3º - Torna-se obrigatório ao proprietário e as entidades esportivas dirigirem-se à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação - SEME, para elaboração e efetivação de termo de permissão de uso, a título precário e gratuito da área por um mínimo de 03 (três) anos.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação - SEME oficiará à Secretaria Municipal de Finanças após terem sido tomadas as providências administrativas em sua área de credenciamento, com referência aos proprietários, para que após a publicação no D.O.M., seja o benefício oficializado e garantido.

Matéria PL 684/1993. ANDRÉ LUIZ COSTA DOS SANTOS



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	684	de 19	93	S. 2
autuado em 30/09/2015 00:00:00				

Art. 5º - Os proprietários e as entidades esportivas que optarem pelos benefícios desta ^eLei, não poderão abrir mão antes de completados ^{os} ~~os~~ 3 (três) anos, sob pena de, por indicação do órgão controlador - SEME - serem obrigados a recolher o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, de qual tenham sido dispensados, com a devida correção e multa.

Art. 6º - O proprietário da área não poderá ter débito junto aos órgãos municipais.

Art. 7º - Fica a cargo das entidades esportivas a manutenção da área, o bom funcionamento dos equipamentos, bem como, as taxas de consumo de água, luz e esgoto, enquanto perdurar a utilização.

Art. 8º - Caso a entidade esportiva queira desistir do uso da área, deverá comunicar a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação - SEME para que nova entidade esportiva possa ser credenciada

Art. 9º - Tanto o proprietário como as entidades esportivas deverão responder pelo fechamento da área de acordo com a Lei 9.273 de 10.06.91.

Art. 10º - Será permitida a construção de 01 (um) vestiário de alvenaria, cujas despesas correrão por conta do proprietário ou da entidade esportiva.

Art. 11º - Toda e qualquer benfeitoria, constituída pela entidade, ficará ⁱincorporada ao imóvel, não tendo a permissionária direito a indenização ou remoção do material.

Art. 12 - As despesas com execução desta ^eLei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13 - Esta ^eLei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, ²¹02 de setembro de 1993

ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO

Varela



Câmara Municipal de São Paulo

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha no	08	de proc	3
no	684	de 19	93

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por escopo a permissão da utilização, como campo de futebol das áreas livres localizadas no Município de São Paulo, tendo em vista um determinado número de metros quadrados.

O objetivo em pauta é o de reavivar, eficazmente os campos de várzea, dada a existência de áreas adequadas ao uso temporário, como campo de futebol, isentando-a do pagamento do IPTU, bem como, o de proporcionar, a uma população trabalhadora que vive em condições, terrivelmente inóspitas, lazer e recreação, tão necessários ao bom desenvolvimento e desempenho dos indivíduos em sociedade.

O Artigo 30, principalmente, inciso I da Constituição Federal e o artigo 13, incisos I e III da Lei Orgânica do Município preceituam sobre interesse local e autorização de isenção de tributos, cabendo a essa Casa Parlamentar a iniciativa da proposta inserida.

Posto isto, espera ampla guarida da matéria ora epígrafada pelos Nobres Edis.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1993



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 4

Papel para informação, rubricado como folha nº.....04.....

do processo nº.....684.....de 19.....93.....30, 09, 93.....(a).....Adelina.....

Ao Senhor Assessor Chefe
Sobre o assunto, consta:
Em 30-09-93
PL. 133/89, 327/93, 148/91, 547/91.

Adelina
Adelina Clara

A Com. de Const. e ~~Assessoria~~

01/10/93

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 09/10 às 15 hs.

Ao Nobre Vereador Murilo J. Als
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
em 1º de Outubro de 19. 93

[Assinatura]
Presidente

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05 e 06

Em 19-10-93

(a) ul

Além disso, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 1994, Lei nº 11.397/93, em seu art. 12, § 3º, determina que tais projetos, se implicarem em redução de receita para 1994, também deverão conter as indicações suas pra referidas, de receita e despesas, relativas ao orçamento de 1994 e, no caso da proposta orçamentária de 1994 ainda não ter sido encaminhada, a indicação de anulação de despesa apontará os programas a sofrerem redução, devendo oportunamente ser apresentada emenda ao projeto de lei do

exercício .

mo as despesas a serem anuladas no orçamento do referido a estimativa de renúncia de receita que acarretem, bem como em 1993, deverão indicar em sua exposição de motivos fatos de lei que disponham sobre revisão de IPTU, apresentando Lei nº 11.232/92, em seu art. 9º, § 1º, dispõe que os projetos de Diretrizes Orçamentárias em vigor, zados como campo de futebol ou área de lazer.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio de Fátima Monteiro Filho que visa conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU aos proprietários de imóveis que vierem a ser utilizados

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 684/93

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Folha n.º 05	do proc.
N.º 684	de 1993
O Funcionário de	

Câmara Municipal de São Paulo

PARCELA
1552/93



(Handwritten signatures and stamps)

(Relator)

(Contratado)

(Assinatura)

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 14/10/93

Pela Ilegalidade.

Pelo exposto, somos

feito Municipal.

O presente projeto de lei fere, ainda, o disposto no art. 69, XVI, da Lei Orgânica do Município, ao atribuir funções às Secretarias Municipais de Esportes, Lazer e recreação e de Finanças, invadindo a esfera das iniciativas legislativas reservadas privativamente ao Poder Municipal.

no 11.232/92 e 11.397/93.

Da justificativa desta proposição, no entanto, não constaram as indicações determinadas pelas leis

orçamento.

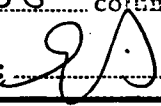


Materia P. 2001/1993. ANDRE LUIZ COSTA DOS SANTOS

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 02 do proc. N.º 684 de 1993

O funcionário

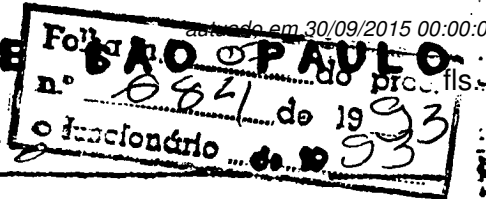
Publicado no DIARIO OFICIAL	
de	19 / 10 / 1993
página	38 coluna 39
conferido:	

A A. T. M.
Em, 19 / 10 / 93


ENILZA ANDRÉ
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



MEMORANDO nº 196193 - ATH

São Paulo, 25 de 10

A nobre Ver. Antonio Paiva

O PL 684/193, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da Com. de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

HARRIET MELLO PEIXOTO
Chefe 15a. SSP.

RECEBIDO	MA. A. T. M.
Em	<u>25</u> <u>10</u> <u>193</u>
às	<u>16:35</u> horas

Atenciosamente

Harriet Mello Peixoto
ARELIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A.T.L.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 0821 de 1993
n.º 0821 de 1993
o funcionário 10

R E C U R S O

11 - RECURSO
11-0098/93-5

REFERENCIA : Parecer nº 1552/93 da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei nº 684/93.

RECORRENTE : Vereador ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO

RECORRIDA : Comissão de Constituição e Justiça
" Parecer nº 1552/93 "

RECEBIDO NA A: T. M:
Em 18.11.1993
às 19.20 horas



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	2	do proc.	30/09/2013 00:00:00.
nº	0 841	de 19 93	fls. 11
o funcionário	her		

EGRÉGIO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vereador ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO vem, à presença desse Egrégio Plenário, interpor Recurso contra o Parecer nº 1552/93, exarado pela Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei nº 684/93, consoante as razões em anexo, aduzidas.

Termos em que,

P. Deferimento e Acolhimento à presente peça recursal.

São Paulo, 09 de novembro de 1993.


Vereador ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO



Câmara Municipal de São Paulo

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

10 de 1992
o funcionário

RECORRENTE: Vereador ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO

RECORRIDA: Comissão de Constituição e Justiça
"Parecer nº 1552/93"

REFERÊNCIA: Parecer nº 1552/93 da Comissão de Constituição e
Justiça sobre o Projeto de Lei nº 684/93

RAZÕES DO DECORRENTE

O Projeto de Lei nº 684/93 propõe a permissão da utilização, como campo de futebol, das áreas livres localizadas no Município de São Paulo, tendo em vista um determinado número de metros quadrados. O escopo em pauta é o de reavivar eficazmente os campos de várzea, dada a existência de áreas adequadas ao uso temporário, como campo de futebol, isentando-as do pagamento de I.P.T.U., bem como o de proporcionar, a uma população trabalhadora que vive em condições terrivelmente inóspitas, lazer e recreação, tão necessários ao desenvolvimento e desempenho dos indivíduos em sociedade.

O Parecer nº 1552/93 da Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se, contrariamente a iniciativa "do presente Projeto de Lei, com base no artigo 69, "Inciso XVI, da Lei Orgânica do Município, bem como "artigo 99, Parágrafo 19, da Lei nº 11232/92.



Câmara Municipal de São Paulo

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

n.º	11	do proc.
n.º	084	de 1993
o funcionário		

13

Em se analisando o Parecer nº 1552/93 da Comissão de Constituição e Justiça, verifica-se que, siquer, leves escoriações causou ao bem lançado Projeto de Lei, que, adstrito aos fatos, bem-lhe aplicou o direito e a legislação vigente.

O artigo 30, precipuamente o inciso I da Constituição Federal e o artigo 13, incisos I, III e VIII, da Lei Orgânica do Município, em vigor, preceituam sobre interesse local, autorização de isenção de tributos e concessão do direito real de uso de bens municipais, cabendo a essa Casa Parlamentar, com sanção do Chefe do Executivo, a iniciativa das propostas inseridas no Projeto de Lei nº 684/93 em epígrafe.

O Município pode legislar sobre qualquer outro assunto de seu interesse peculiar, por exemplo a organização dos serviços públicos locais.

Caracterizada a matéria como sendo de interesse local do Município só o legislador municipal poderá cuidar. Entre as matérias de interesse local municipal, o constituinte explicitou aquelas que dizem respeito à decretação, isenção e arrecadação dos tributos de sua competência e a aplicação de suas rendas, bem como, à organização dos serviços públicos locais.

Assim, o interesse local, outrora "peculiar interesse" deve ser entendido como o interesse predominantemente em confronto com o interesse do Estado e da União.

Desta forma, conclui-se que se a matéria toca ao interesse local, a competência é do Município, decorrendo tal interpretação do alargamento do entendimento dado pela Constituinte de 1988, que suprimiu a expressão "peculiar interesse" substituindo-a por "interesse local", mais abrangente.



Câmara Municipal de São Paulo

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha n.º	12	de pros. 14
n.º	084	de 1993
o funcionário	João	

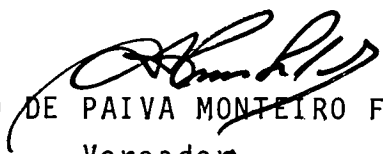
A compreensão desse conceito de interesse local abarca todos os aspectos relacionados as necessidades do Governo Municipal para a realização dos seus objetivos, onde se incluem a satisfação da expectativa dos municípios.

Espera o ora recorrente, a reforma do Parecer nº 1552/93 da Comissão de Constituição e Justiça por esse Egrégio Plenário, com o normal prosseguimento da rejeição do Parecer, ora recorrido, dado que o Projeto de Lei nº 684/93 não é ilegal, mui menos inconstitucional, porque não infringe nenhum preceito da legislação vigente, muito pelo contrário, está agasalhado pelo artigo 30, inciso I da Constituição Federal, bem como, o artigo 13, incisos I, III e VIII da Lei Orgânica do Município.

Posto isto, aguarda o acolhimento do presente Recurso pelo Egrégio Plenário.

Anexos: 1 - Projeto de Lei nº 684/93 (folhas 06/08)
2 - Parecer nº 1552/93 da Comissão de Constituição e Justiça (folhas 09)

Sala das Sessões,


ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 15

Papel para informação, rubricado como folha nº 13

do processo nº 084 de 19 93 21.09.93 (a) Wanda
NOEMIA MARIA DA SILVA MARQUES
Assist. Chelia Técnica

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

09/01/97

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto
A. T. M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado el	<u>13</u> fls.
Arquivo ora	<u>15/01/97</u>
O Func.º	<u>Wanda</u> LINA ANGELA MARIA GUMAUSKAS

SEGUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha n.º

Em/...../.....

(a)

DADOS BASICOS DA PROPOSICAO:

PROPOSICAO: 1 P.L. NUMERO: 547 / 91 DT.APROV:
 PROCESSO : 2631 / 91 ANEXO : 1 QTD.ANEX: 1
 DT.LEITURA: 15/10/91 SESSAO: 10 . 3 . 0 . 331
 PROMOVENTE: EXECUTIV DRA LUIZA ERUNDINA DE SOUZA
 OFICIO ATL:000466/91
 EMENTA:

Altera o Anexo I a que se refere a Lei 11.008, de 20 de junho de 1191, e dá outras providências.

INDICES:

AR MOOCA
 CAMPO DE FUTEBOL
 COHAB
 LEI 11.008/91
 VILELA, R.

COMISSOES DESIGNADAS:

- 1 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
- 3 COMISSÃO DE POL.URB.METR.MEIO AMBIENTE
- 6 COMISSÃO DE EDUC.CULT. E ESPORTES
- 2 COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SITUACAO DA PROPOSICAO: PROPOSICAO AGUARDANDO INCLUSAO NA PAUTA

TRAMITE PELAS COMISSOES:

COMISSAO(OU COMISSOES SE HOVER PARECER CONJUNTO):

1 JUST

RELATOR : 53 WALTER ABRAHÃO

DT.ENTRADA COMIS.: 22/10/91

DT. DE DISTR.: 25/10/91

PRAZO REGIMENTAL : 6/11/91

PRAZO PRORROG:

AUDIENCIAS PUBLIC:

INFORM. EXECUTIVO:

DT. SOLIC:

DT.REC.EX.:

DT.REC.COM.:

PARECER :

MOTIVO:

OBSERV. :

NRO.PARECER: 1557 / 91

DATA: 1/11/91

CONCLUSAO DO PARECER: 1

LEGALIDADE

VOTO EM SEPARADO:

VOTO DE QUALIDADE:

PUBLIC.PARECER : 7/11/91

PAG. 39

COL. 3

AADHQA
CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
DATA: 30/09/93 I
APL - SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO
HORA: 12:58:52 I
RELATORIO DE CONSOLIDACAO DOS DADOS DA PROPOSICAO FOL.: 2 I

COMISSAO(OU COMISSOES SE HOUVER PARECER CONJUNTO):

3 URB

RELATOR : 38 ROBERTO TRÍPOLI
DT.ENTRADA COMIS.: 13/11/91
PRAZO REGIMENTAL : 28/11/91
AUDIENCIAS PUBLIC.:
INFORM. EXECUTIVO:
DT. SOLIC.: 25/11/92
PARECER :
OBSERV. : ENC. QUESITOS AO EXECUTIVO EM 25-11-92- REC.18-12-9

DT.REC.EX.:
DT.REC.COM.:
MOTIVO:

NRO.PARECER: 64 / 92
CONCLUSAO DO PARECER: 1
FAVORAVEL
DATA: 3/02/92

VOTO EM SEPARADO:
PUBLIC.PARECER : 15/02/92
PAG. 41
COL. 2

COMISSAO(OU COMISSOES SE HOUVER PARECER CONJUNTO):

6 EDUC

RELATOR : 31 NELSON GUERRA
DT.ENTRADA COMIS.: 19/02/92
PRAZO REGIMENTAL : 4/03/92
AUDIENCIAS PUBLIC.:
INFORM. EXECUTIVO:
DT. SOLIC.:
PARECER :
OBSERV. :

DT.REC.EX.:
DT.REC.COM.:
MOTIVO:

NRO.PARECER: 174 / 92
CONCLUSAO DO PARECER: 1
FAVORAVEL
DATA: 24/02/92

VOTO EM SEPARADO:
PUBLIC.PARECER : 29/02/92
PAG. 40
COL. 2

COMISSAO(OU COMISSOES SE HOUVER PARECER CONJUNTO):

2 FIN

RELATOR : 10 ARNALDO DE ABREU MADEIRA
DT.ENTRADA COMIS.: 6/03/92
PRAZO REGIMENTAL : 23/03/92
AUDIENCIAS PUBLIC.:
INFORM. EXECUTIVO:
DT. SOLIC.:
PARECER : M
OBSERV. : RELATÓRIO SS. PELOS VERS. JAMIL A., ARNALDO M. E DE

DT.REC.EX.:
DT.REC.COM.:
MOTIVO:

DISCUSSAO EM PLENARIO:

1 a DISCUSSAO:

-----*
 CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO DATA: 30/09/93 I
 APL - SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO HORA: 12:58:52 I
 RELATORIO DE CONSOLIDACAO DOS DADOS DA PROPOSICAO FOL: 3 I
 -----*

TRAMITACAO FISICA

UNIDADE	DATA	HORA	OPERADOR
ATM	16/10/91	17:13:22	109294
DSG02	21/10/91	16:19:40	109626
JUST	13/11/91	12:55:41	108727
URB	27/11/91	18:01:05	109804
PRESID	28/11/91	12:35:32	108468
LEGG	3/12/91	14:11:35	106422
URB	19/02/92	13:41	107569
EDUC	4/03/92	16:15	108336
FIN	17/03/92	18:03	108786
ATM	2/03/93	16:25	1007487
LEGG	17/03/93	16:55:44	106422
ARQUIV	18/03/93	11:40	106376

ADHORA
CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
APL - SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO
RELATORIO DE CONSOLIDACAO DOS DADOS DA PROPOSICAO FOL: 1
DATA: 30/09/93
HORA: 12:58:14
I

DADOS BASICOS DA PROPOSICAO:

PROPOSICAO: 1 P.T.
PROCESO: 10327/93
DT. LEITURA: 05/05/93
ORÇAMENTO - VENEZUELA - ARSELINO - IATTO
SESSAO: 11 . 1 . 0 . 038
ANEXO: 1
QTD. ANEX: 1
NUMERO: 322/93 DT. APROV:
P.T.

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE I.P.T.U., AOS PROPRIETÁRIOS DE TERRENOS ONDE EXISTAM CAMPOS DE FUTEBOL DE VARZEIA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

INDICES:

CAMPO DE FUTEBOL
FUTEBOL AMADOR
IPTU
ISENCAO TRIBUTARIA
PROPRIETARIO DE TERRENO

COMISSOES DESIGNADAS:

- | | |
|---|---|
| 1 | COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA |
| 3 | COMISSÃO DE POL. URB. METR. MEIO AMBIENTE |
| 4 | COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA |
| 5 | COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA |
| 6 | COMISSÃO DE EDUC. CULT. E ESPORTES |
| 2 | COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO |

SITUAÇÃO DA PROPOSIÇÃO: AGUARDANDO PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES)

TRAMITE PELAS COMISSOES:

COMISSAO(OU COMISSOES SE HOUVER PARECER CONJUNTO):

1

RELATOR: 39 JOSE VIVIANI FERRAZ

DT. ENTRADA COMIS.: 17/05/93
PRAZO REGIMENTAL: 1/05/93
DT. DE DISTR.: 20/05/93
PRAZO PRORROG.: 9/06/93

DT. SOLIC.:
PARECER:
OBSERV.:
DT. REC. EX.:
DT. REC. COM.:
MOTIVO:

NRO. PARECER: 543 / 93
CONCLUSAO DO PARECER: 1

DATA: 7/06/93
TECNICIDADE
VOTO DE QUALIDADE:
PAG. 69
COL. 1

ADHORA
CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
DATA: 30/09/93
HORA: 12:58:15
RELATORIO DE CONSOLIDACAO DOS DADOS DA PROPOSICAO FOL.: 2

COMISSAO(OU COMISSOES SE HOUVER PARECER CONJUNTO):

3 URB

RELATOR : 15 ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO
DT.ENTRADA COMIS.: 14/06/93
PRAZO REGIMENTAL : 29/06/93
AUDIENCIAS PUBLIC.:
INFORM. EXECUTIVO:
DT. SOLIC.:
PARECER :
OBSERV.:
NRO.PARECER: 828 / 93
CONCLUSAO DO PARECER: 2
VOTO EM SEPARADO:
PUBLIC.PARECER : 7/08/93
PAG. 95
COL. 1
DATA: 4/08/93
DESFAVORAVEL
VOTO DE QUALIDADE:
COMISSAO(OU COMISSOES SE HOUVER PARECER CONJUNTO):
DT.REC.EX.:
DT.REC.COM.:
MOTIVO:

RELATOR : 16 ARCHIBALDO ZANCRA
DT.ENTRADA COMIS.: 9/08/93
PRAZO REGIMENTAL : 24/08/93
AUDIENCIAS PUBLIC.:
INFORM. EXECUTIVO:
DT. SOLIC.:
PARECER :
OBSERV.: VOTO VENCIDO DO VER. A. ZANCRA - D. RIBEIRO NOVO R
NRO.PARECER: 1052 / 93
CONCLUSAO DO PARECER: 1
VOTO EM SEPARADO:
PUBLIC.PARECER : 3/09/93
PAG. 23
COL. 3
DATA: 25/08/93
FAVORAVEL
VOTO DE QUALIDADE:
COMISSAO(OU COMISSOES SE HOUVER PARECER CONJUNTO):
DT.REC.EX.:
DT.REC.COM.:
MOTIVO:

4 ADM

RELATOR : 48 PAULO KOBAYASHI
DT.ENTRADA COMIS.: 3/09/93
PRAZO REGIMENTAL : 20/09/93
AUDIENCIAS PUBLIC.:
INFORM. EXECUTIVO:
DT. SOLIC.:
PARECER :
OBSERV.:
NRO.PARECER: 1265 / 93
CONCLUSAO DO PARECER: 1
VOTO EM SEPARADO:
PUBLIC.PARECER : 17/09/93
PAG. 43
COL. 2
DATA: 14/09/93
FAVORAVEL
VOTO DE QUALIDADE:
COMISSAO(OU COMISSOES SE HOUVER PARECER CONJUNTO):
DT.REC.EX.:
DT.REC.COM.:
MOTIVO:

5 ECON

RELATOR : 48 PAULO KOBAYASHI
DT.ENTRADA COMIS.: 3/09/93
PRAZO REGIMENTAL : 20/09/93
AUDIENCIAS PUBLIC.:
INFORM. EXECUTIVO:
DT. SOLIC.:
PARECER :
OBSERV.:
NRO.PARECER: 1265 / 93
CONCLUSAO DO PARECER: 1
VOTO EM SEPARADO:
PUBLIC.PARECER : 17/09/93
PAG. 43
COL. 2
DATA: 14/09/93
FAVORAVEL
VOTO DE QUALIDADE:
COMISSAO(OU COMISSOES SE HOUVER PARECER CONJUNTO):
DT.REC.EX.:
DT.REC.COM.:
MOTIVO:

UNIDADE	DATA	HORA	OPERADOR
ATM	17/05/93	15:09	1007487
JUST	9/06/93	16:29	109642
URB	9/08/93	16:21	108409
ADM	3/09/93	12:16	107569
ECOM	20/09/93	11:06	107569
EDUC	27/09/93	13:25	108336
FIN	27/09/93	17:22	108786

RELATOR : 37 GUILHERME GIANETTI
DT. ENTRADA COMIS. : 27/09/93
PRAZO REGIMENTAL : 12/10/93
AUDIENCIAS PUBLIC : 5
INFORM. EXECUTIVO :
DT. SOLIC :
PARECER :
OBSERV. :
COMISSAO(OU COMISSOES SE HOUVER PARECER CONJUNTO) :
2 FIN

NRO. PARECER : 1365 / 93
CONCLUSAO DO PARECER : 2
VOTO EM SEPARADO : N
PUBLIC. PARECER : 25/09/93
PAG. 31
COL. 3
DATA : 22/09/93
DESFAVORAVEL
VOTO DE QUALIDADE : N
COMISSAO(OU COMISSOES SE HOUVER PARECER CONJUNTO) :
RELATOR : 46 OSVALDO GIANOTTI
DT. ENTRADA COMIS. : 21/09/93
PRAZO REGIMENTAL : 6/10/93
AUDIENCIAS PUBLIC : N
INFORM. EXECUTIVO :
DT. SOLIC :
PARECER :
OBSERV. :
COMISSAO(OU COMISSOES SE HOUVER PARECER CONJUNTO) :
6 EDUC

ADICAO
CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
DATA: 30/09/93
I
APL - SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO
HORA: 12:58:15
I
RELATORIO DE CONSOLIDACAO DOS DADOS DA PROPOSICAO FOL. : 3
I